



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**

LEI Nº 1.522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PINHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021.**

Clodomiro Correia de Toledo Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2021 do município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Santo Antônio do Pinhal para o exercício financeiro de 2021 estima a Receita em 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal R\$ 25.330.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



**PREFEITURA MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**

<u>RECEITA</u>	26.600.000,00
RECEITAS CORRENTES	
<hr/>	
Impostos, Taxas e Contr. Mel.	4.292.500,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	23.702.000,00
Outras Receitas Correntes	586.700,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(2.610.200,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<u>DESPESA FIXADA</u>	26.600.000,00
<hr/>	
Câmara Municipal	1.270.000,00
Prefeitura Municipal	25.330.000,00

2) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.270.000,00
Administração	2.473.400,00
Assistência Social	919.300,00
Previdência Social	695.000,00
Saúde	6.398.350,00
Educação	9.549.000,00
Cultura	4.000,00
Urbanismo	1.842.985,00
Habitação	10.000,00
Saneamento	15.000,00



**PREFEITURA MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**

Gestão Ambiental	274.000,00
Agricultura	167.400,00
Comércio e Serviços	745.000,00
Energia	452.000,00
Transporte	768.800,00
Desporto e Lazer	274.865,00
Encargos Especiais	340.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL DA DESPESA	
	26.600.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.270.000,00
Administração Geral	2.146.400,00
Administração Financeira	327.000,00
Assistência ao Idoso	8.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	153.000,00
Assistência Comunitária	758.300,00
Previdência Básica	695.000,00
Atenção Básica	5.735.850,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	583.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	24.500,00
Vigilância Sanitária	38.200,00
Vigilância Epidemiológica	16.800,00
Alimentação e Nutrição	538.000,00
Ensino Fundamental	6.245.500,00
Ensino Médio	593.700,00
Ensino Superior	36.000,00
Educação Infantil	2.082.700,00
Educação de Jovens e Adultos	54.000,00
Difusão Cultural	4.000,00
Infraestrutura Urbana	5.000,00



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**

Serviços Urbanos	1.837.985,00
Habitação Urbana	10.000,00
Saneamento Básico Rural	15.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	274.000,00
Extensão Rural	167.400,00
Promoção Comercial	115.00,00
Turismo	630.000,00
Energia Elétrica	452.000,00
Transporte Rodoviário	768.800,00
Desporto Comunitário	274.865,00
Serviço da Dívida Interna	155.000,00
Outros Encargos Especiais	185.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.600,00,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	25.404.110,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.806.500,00
Outras Despesas Correntes	10.597.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	795.890,00
Investimentos	645.890,00
Amortização da Dívida	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.600.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



**PREFEITURA MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2021 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 – Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 21 de Dezembro de 2.020.

**Angelita de Lima Santos
Secretária Municipal de Administração**